**LEI Nº. 1690/2021**

**“RECONHECE COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR PROGRAMA DE ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MOEMA/MG, CONFORME ESPECIFICA”.**

A Câmara Municipal de MOEMA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do Art. 62, parágrafo único da Lei Orgânica, bem como o Art. 30, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Moema.

**Art. 2º** Os objetivos desta Lei são:

I - instruir os alunos acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;

II - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV - explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

V - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

**Art. 3º** Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

**Art. 4°** As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa, deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

**Parágrafo único.** Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

**Art. 5º**O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes.

**Art. 6º** O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

  **Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 13 de Abril de 2021

**Álvaro de Loliola Vargas**

**Vereador/Presidente da Câmara**

**Geraldo Dâmaso Júnior**

**Vereador/1º. Secretário**